

**OS AVANÇOS NA DEFESA DA MULHER E A
DESCOLONIZAÇÃO DO SOCORRO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
EM CAMPO GRANDE**

***ADVANCES IN WOMEN'S DEFENSE AND THE
DECOLONIZATION OF HELP VICTIMS OF VIOLENCE IN
CAMPO GRANDE***

***AVANCES EN LA DEFENSA DE LA MUJER Y LA
DESCOLONIZACIÓN DE AYUDA VÍCTIMAS DE VIOLENCIA EN
CAMPO GRANDE***

Danielle da Silva Souza
Faculdade INSTED

Isabella da Silva Souza
Faculdade INSTED

Tatiane Coluti Souza
Faculdade INSTED

Vitor Maylon Lima dos Santos
Faculdade INSTED

Fábio do Vale
Faculdade INSTED

RESUMO: Descreve o histórico aperfeiçoamento e avanços na defesa da mulher em situação de violência de gênero em Campo Grande, a partir da vigência da Lei n. 11.340/2006. A assistência à mulher tinha seu lugar no Direito, mas com a sanção da normativa, melhorias foram impulsionadas o que tem garantido até os momentos atuais, a abertura de possibilidades e atendimento humanizado.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha. Defesa da Mulher. Violência de gênero. Atendimento integral e humanizado. Política institucional.

ABSTRACT: Describes the history, improvement and advances in the defense of women in situations of gender violence in Campo Grande, since Law n. 11.340 / 2006. Assistance to women already existed in the Law, but with the sanction of the law, improvements were promoted, which has guaranteed until the present time, the opening of possibilities and humanized care.

KEYWORDS: Maria da Penha Law. Women's Defense. Gender violence. Comprehensive and humanized service. Institutional policy.

RESUMEN: Describe la historia, la mejora y los avances en la defensa de las mujeres en situación de violencia de género en Campo Grande, a partir de la promulgación de la Ley n. 11.340/2006. La asistencia a la mujer tenía su lugar en la Ley, pero con la sanción del reglamento se impulsaron mejoras, lo que ha garantizado hasta el momento actual, la apertura de posibilidades y la atención humanizada.

PALABRAS CLAVE: Ley Maria da Penha. Defensa de la Mujer. Violencia de género. Servicio integral y humanizado. Política institucional.

INTRODUÇÃO

Meu avô espancador, vítima e repetidor do patriarcado, era mais um desses sacerdotes da misoginia que vemos por aí pregando palavras e atos. A misoginia é o discurso de ódio especializado e construir uma imagem visual e verbal das mulheres como seres pertencentes ao campo negativo. A violência física também é linguagem. Atos de violência, seja verbal ou física, seja espancamento ou estupro, são de uma lógica diabólica que transforma em negativo tudo aquilo que visa a destruir.

TIBURI. *Feminismo em comum*, p.39.

O combate à violência, física ou psicológica, é urgente. Mas por que há tantos casos? A pandemia do coronavírus, que arrasou o mundo com a covid-19, intensificou muitos contrastes sociais, mas a desigualdade de gênero e suas consequências disparou e mostrou, mais uma vez, que a raiz de todo o problema continua sendo o machismo e a misoginia, ou seja, o ódio contra as mulheres.

Na produção "Os Avanços na Defesa da Mulher e a Descolonização do Socorro à Vítima de Violência em Campo Grande", o argumento histórico será aprofundado a partir da criação da Lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, que passou a ser chamada de Lei Maria da Penha em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que, desde então, se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres.

Com o objetivo de catalogar a evolução do atendimento às mulheres periféricas da Capital do Estado, o material apresenta referências do primeiro contato da vítima com a segurança pública, ou seja, na Delegacia da Mulher, até a assistência e defesa gratuitas, na Casa da Mulher Brasileira e Defensoria Pública Estadual.

Há destaque para a sanção para a Lei 14.188, de 2021, que, recentemente, incluiu no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher, uma das formas de violência doméstica e familiar definida no artigo 7º, II, da Lei Maria da Penha.

Busca-se, ainda, traçar as importantes mudanças no cenário que envolve a educação e promoção de informação acerca do rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher, e, principalmente, sobre os casos que aos poucos deixaram de ser processados no âmbito dos delitos de menor potencial ofensivo. Quebrou-se a invisibilidade e a naturalização dessa violência.

O presente artigo circunscreve nossas impressões que emergem de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, da graduação Direito, onde somos acadêmicos na Faculdade Insted, Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano.

DESENVOLVIMENTO

Perceber o machismo estrutural no dia a dia, na desigualdade doméstica e na pública implica também assumir nossa cegueira sobre as misérias da condição feminina. Se muitas vezes não queremos ver, pois o que vemos nos faz sofrer, também participamos da invisibilidade à qual fomos condenadas. (Tiburi, Marcia. 2018. p. 101)

Maria da Penha Fernandes ficou mundialmente conhecida por sua luta contra a violência doméstica enraizada na cultura patriarcal brasileira. Nesse contexto, é importante mencionar que sua história de vida foi uma das principais causas de hoje existir a lei 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Maria nasceu no Estado do Ceará em fevereiro de 1945. Formou-se na UFCE na faculdade de Farmácia e Bioquímica, além de concluir seu mestrado em Parasitologia na Universidade de Ciências Farmacêuticas em São Paulo, em 1977.

Enquanto cursava o mestrado, conheceu seu futuro esposo Marco Antonio Heredia Viveros. Após dois anos de namoro, resolveram casar e mudar para Fortaleza. Junto com a estabilização profissional do marido e o nascimento das

três filhas, começaram o histórico das agressões físicas e psicológicas tanto em Maria como nas filhas.

Não obstante, como a maioria dos casos de violência familiar, ocorreu o agravamento de forma gradativa, seu marido desferir um tiro nas costas de sua companheira enquanto dormia. Tal situação deixou-a paraplégica. Uma segunda tentativa de homicídio ocorreu durante um banho em que Marco tentou eletrocutá-la.

Maria da Penha lutou na Justiça durante 19 anos para tentar punir seu agressor, e em 1991 ocorreu a primeira condenação. Todavia, a defesa de Marco moveu recursos, os quais o manteve em liberdade. Em 1996, Marco foi condenado por 10 anos e 6 meses, porém não cumpriu a sentença, ficou claro a ineficiência do sistema jurídico brasileiro ante à violência doméstica.

Dessa forma, em 1994, Maria escreveu o livro "Sobrevivi, Posso Contar" e em 1998 seu caso ganhou repercussão internacional. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil, pela primeira vez, por omissão e negligência pelo caso Maria da Penha e tantos outros que começaram a serem expostos pelas vítimas de todo país. Como forma de orientação, o Brasil foi aconselhado a promover formas de celeridade da justiça para esse tipo de caso, além de rápida intervenção estatal para mitigar os abusos familiares, impedindo o agravamento da violência que geralmente culmina com a morte de mulheres em contexto vulnerável.

Por fim, após a luta por justiça, a ativista Maria da Penha foi indicada ao prêmio da paz, e ainda foi a grande motivadora pela criação de uma Lei que garantisse respaldo para denúncia, mecanismos ágeis de coerção, e ainda medidas especiais de proteção, garantindo assim o princípio basilar da igualdade material positivado na Constituição Federal de 1988.

CASA DA MULHER

A Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande foi a primeira a ser inaugurada no Brasil, em 3 de fevereiro de 2015, pela Presidente Dilma Rousseff, reafirmando o pioneirismo do Estado de Mato Grosso do Sul nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e iniciando um novo tempo de atendimento integral, humanizado e especializado às mulheres em situação de violência.

A ex-presidente afirmou que Mato Grosso do Sul não seria mais um estado reconhecido pelos altos índices de violência contra a mulher.

O descerramento da placa de inauguração foi feito junto a Maria da Penha, personalidade que se tornou símbolo da luta contra a violência contra a mulher no país.

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”. Isto é o que estabelece o artigo 2º da Lei 11.340 de 2006, a Lei Maria da Penha, uma das mais avançadas legislações no mundo de proteção das mulheres, e que norteia os trabalhos da Casa da Mulher Brasileira, um espaço público que concentra serviços para um atendimento integral e humanizado às mulheres.

A Casa da Mulher Brasileira é a concretização de uma política de tolerância zero com quaisquer formas de violência contra as mulheres (violência doméstica e familiar, violência sexual, institucional, tráfico de pessoas, assédio).

Campo Grande é a Capital com a maior taxa de atendimentos registrados na Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180, segundo o Balanço Anual de 2014. A unidade da Casa da Mulher tem como missão demonstrar ao Brasil, com o atendimento, acolhimento e apoio à mulher, pode mudar a cultura de violência de gênero.

O atendimento humanizado e a presença de serviços integrados como Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam), Defensoria Pública, Promotoria de

Justiça, atendimento psicossocial, orientação para autonomia econômica, alojamento e brinquedoteca facilitam o acolhimento de mulheres em situação de violência.

As distâncias entre um serviço e outro dificultavam o processo, mas hoje, tudo o que a mulher precisa para a sua proteção se encontra na Casa da Mulher Brasileira.

CICLO DA VIOLÊNCIA

Por que as mulheres demoram tanto tempo para romper o ciclo da violência? Há vários motivos, o medo, o isolamento da rede de apoio, a falta de suporte para os filhos, a dificuldade financeira e até a dependência emocional. O processo é diferente para cada mulher e julgamento não somar no combate à violência doméstica.

A violência contra a mulher possui diversas facetas, mesmo assim, dentro dos relacionamentos, é possível ser identificado um padrão muito comum e cíclico.

O primeiro deles é chamado “Aumento da Tensão”. Neste primeiro momento, é notório um comportamento ameaçador por parte do agressor, sendo utilizado de agressão verbal, humilhação e acessos de raiva. Dentre essas vertentes estão presentes os xingamentos, a destruição de objetos e constantes ameaças.

A vítima por sua vez, é submetida a essa situação sofrendo: ansiedade, medo, angústia e desilusão. Ademais, ela sente-se responsável pelas explosões do agressor e sempre procura justificativas como por exemplo o fato de estar cansado, desempregado, alcoolizado, passando por alguma espécie de doença, para justificar a possível ação do agressor. Em geral a vítima sempre procura esconder a situação que está vivendo das demais pessoas.

Em um segundo momento passamos para o “Ato de Violência”. Aqui é notório uma crescente da fase anterior, onde o agressor tem incidentes de

agressão física, moral e até patrimonial. A vítima por sua vez é submetida a espancamentos, torturas, puxões de cabelo, tapas, chutes, socos e afins. A reação do agredido neste momento é de paralisia e impotência, mesmo tendo ideia do poder destrutivo do agressor sobre a sua vida.

Neste período a vítima pode também tomar algumas decisões como fugir de casa, denunciar, pedir separação e até mesmo suicidar-se, é o período chamado de distanciamento.

Também conhecida como “Lua de Mel”, a fase do arrependimento e comportamento carinhoso, é o próximo passo desse ciclo. Ela é caracterizada pelo comportamento diferente do agressor, que temporariamente parece um novo homem, disposto e amoroso novamente na relação.

O agressor demonstra remorso e culpa, tenta reconquistar a vítima e, por sua vez, o agredido se molda a essa nova fase cheia de expectativas e esperanças, por conta de um relacionamento quase frustrado.

As emoções da vítima nesta terceira fase são muitas. Diante da calma do momento, ela se deixa levar por memórias passadas, ilusão e desejo de reparar o irreparável. Depois deste breve período, a rotina do casal retorna a fase um, o ciclo se repete e os intervalos ficam menores com o tempo.

Para ajudar mulheres que se encontram neste ciclo de violência, com dificuldade de denunciar os agressores, a Associação dos Magistrados Brasileiros criou a campanha “sinal vermelho contra a violência doméstica”. Com uma caneta ou até mesmo um batom, a vítima procura uma farmácia ou qualquer comércio e faz um x vermelho na palma da mão. O atendente entende que ela está em apuros, pede o nome e endereço da mulher e chama a polícia.

DEFESA GRATUITA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Mulher, hipervulnerável e agredida. Se há poucas décadas mulheres nem podiam votar, como imaginar o desamparo jurídico? Quando se fala em defesa gratuita, a Defensoria Pública Estadual está no topo e é garantida pela

Constituição da República Federativa Brasileira, no Título II, que trata dos direitos e garantias fundamentais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...] LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A Emenda Constitucional nº 80 de 2014, por sua vez, reforça:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (CF/88, art. 134).

Em 1999 foi criada a primeira Defensoria especializada de atendimento às mulheres, em Campo Grande. No período entre 2012 e 2015 foram criadas mais três Defensorias na capital, acompanhando a necessidade sugerida pela Lei Maria da Penha e a implementação da primeira Casa da Mulher Brasileira, mecanismos do governo federal que reúne os serviços destinados ao atendimento da mulher em um só local.

As Defensorias especializadas se tornaram grandes aliadas da Lei Maria da Penha, que traz em seu bojo a necessidade de efetivação de política pública como medida integrada de prevenção, visando coibir a violência doméstica contra as mulheres.

É missão da Defensoria Pública assistir aos necessitados, sejam eles homens ou mulheres. Mas foi impulsionada pela entrada em vigor da Lei Maria da Penha em 2006, que a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul implementou e aprimorou o sistema de atendimento das mulheres em situação de violência doméstica, ampliando para a violência de gênero, aperfeiçoando as atribuições e implantando o núcleo especializado (Nudem) em âmbito estadual.

Em alusão a Campanha Agosto Lilás de 2021, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul em parceria com a Cufa (Central das Favelas de Campo Grande)

percorreu cinco comunidades da Capital, com o auxílio da Van dos Direitos, um veículo totalmente equipado com internet e até mesa de conciliação.

Esse atendimento jurídico é feito com rodas de conversa e distribuição de material educativo. A instituição destaca que durante essa Educação em Direitos, a maior parte das moradoras ouviram pela primeira vez sobre seus direitos e nem sequer tinham conhecimento do disque denúncia 180.

Em todos os encontros, as participantes se reuniram para aprender sobre Lei Maria da Penha, Ciclo da Violência, Medidas Protetivas e canais de denúncia. Cerca de 135 mulheres foram capacitadas e outras 30 receberam atendimento jurídico individual.

O atendimento móvel passou pelo Bairro São Conrado e as comunidades Mário Covas, Lagoa, Aldeia Água Bonita e Samambaia. Por se tratar de uma temática complicada para o atendimento presencial, poucas mulheres têm coragem de denunciar naquele momento, então a ideia da ação é, especificamente, deixar as mulheres informadas.

CONCLUSÃO

A discriminação e a violência que afetam as mulheres são fenômenos sociais complexos, habitualmente invisibilizados e amplamente estendidos. Por isso, para a construção de uma resposta adequada às demandas direcionadas ao sistema de justiça envolvendo uma mulher ou grupo específico de mulheres, é necessário que os agentes do sistema de justiça busquem tomar conhecimento da complexidade do contexto social, político, econômico e cultural relacionado à perpetuação das violações aos direitos humanos baseadas no sexo e/ou gênero das pessoas.

SEVERI. Justiça em uma perspectiva de gênero, p. 597.

Traçando uma linha do tempo, até os dias atuais, é possível perceber claramente uma evolução significativa, na defesa da mulher campo-grandense, impulsionada pela entrada em vigor da Lei Maria da Penha em 2006.

É papel da sociedade, dos homens, das mulheres, dos operadores do Direito ou não, somar à luta contra a violência doméstica, especificamente, no combate a violência contra a mulher, aplicando normas jurídicas nos diversos

problemas enfrentados por mulheres vulneráveis que se encontram dentro de ciclo de agressões.

É inegável a necessidade de se implementar, nos bairros, ações e campanhas que operem não somente pela atuação judicial e pelo acompanhamento de políticas públicas, mas, também pela promoção de uma política de educação em direitos a esta parcela periférica que em sua maioria não conhece o disque denúncia 180.

Conhecer as formas de violência, o ciclo de violência, os dados estatísticos e a rede de apoio existente são formas de efetivar o comando da Lei Maria da Penha, especialmente quando esclarece sobre a necessidade do trabalho em rede e da atuação da Defensoria Pública nos encaminhamentos e orientações.

Essa visão coletiva facilita a proteção dos Direitos Humanos e, exclusivamente, a proteção do Direito das mulheres, pois propicia uma atuação rápida. Neste sentido, pode-se concluir que a cidade Campo Grande dá passos significativos no acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 14 out 2021.

BRASIL. Resolução DPGE Nº 158. Campo Grande: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, 19 abr. 2018. Disponível em:< https://www.defensoria.ms.def.br/images/conteudo/NUDEDH/legislacoes/RESOLU%C3%87%C3%83O_DPGE_N%C2%BA_158.pdf> Acesso em: 14 out 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 80 de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm Acesso em: 14 out 2021.

Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br>> Acesso em: 14 out 2021.

MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. *Epistemologias do Sul*. Disponível em:

<https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/download/772/645>.
Acesso: 27 ago. 2020.

Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - edição comemorativa – 39 anos. 2021. Disponível em: <
[file:///C:/Users/danielless/Downloads/REVISTA%20JUR%C3%8DDICA%20DA%20DEFENSORIA%20P%C3%9ABLICA%20-%20DIAGRAMACAO%20FINAL%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/danielless/Downloads/REVISTA%20JUR%C3%8DDICA%20DA%20DEFENSORIA%20P%C3%9ABLICA%20-%20DIAGRAMACAO%20FINAL%20(1).pdf)>. Acesso em 14 out 2021.

SEVERI, Fabiana. “Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos”. *Revista digital de direito administrativo*. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/306338147_Justica_em_uma_perspectiva_de_genero_elementos_teoricos_normativos_e_metodologicos. Acesso em: 09 nov. 2021.

TIBURI, Marcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 1. Ed. 2018.